



DECRETO Nº 102/2000

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 23 de outubro a 07 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a difícil e reconhecida situação financeira que passam os municípios brasileiros, notadamente em época de final de ano, quando tradicionalmente diminui a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO as rígidas exigências da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, dentre outras condições, estabelece a obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres, dentro do mesmo mandato, ou, que haja disponibilidade de caixa, para serem pagas no exercício seguinte, ou seja, exige o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas dos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que a diminuição da arrecadação de alguns tributos, somada às exigências já mencionadas, forçam a administração pública a reduzir drasticamente suas despesas, sob pena de responsabilidade dos administradores que descumprirem a legislação fiscal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos para os órgãos da administração direta e indireta, do Município de Umuarama, para o período de 23 de outubro a 07 de dezembro de 2000, os seguintes horários de trabalho e de atendimento ao público:



DECRETO Nº 102/2000.

I – sede da administração municipal, sita na Avenida Rio Branco, 3717, Paço Municipal:

- a) funcionará das 7:00 às 13:00 horas;
- b) a Procuradoria Jurídica do Município e a Chefia de Gabinete do Prefeito, funcionarão além do horário estabelecido na alínea anterior, sempre que necessário, para o desempenho de suas atribuições.

II - Secretaria de Saúde

- a) pronto atendimento municipal – das 7:00 às 23:00 horas;
- b) maternidade municipal – atendimento direto 24 horas por dia;
- c) centro de especialidades – das 8:00 às 18:00 horas;
- d) farmácia de medicamentos de uso contínuo – das 8:00 às 18:00 horas;
- e) posto de saúde de Vila Nova União – das 10:00 às 16:00 horas;
- f) demais postos de saúde – das 7:00 às 13:00 horas;
- g) serviços de atendimentos odontológicos – das 7:00 às 13:00 horas;
- h) sede e demais setores da Secretaria de Saúde – das 7:00 às 13:00 horas.

III – Secretaria de Educação

- a) as escolas municipais, merenda escolar e transporte escolar, funcionarão em horário normal;
- b) demais setores da Secretaria de Educação - das 7:00 às 13:00 horas.



DECRETO Nº 102/2000.

IV - Secretaria de Serviços Públicos

- horário normal;
- a) varrição de ruas e coleta de lixo – funcionário em
 - b) fiscais de posturas – cumprirão horário normal;
 - c) ornamentação natalina – os servidores escalados para esse serviço, cumprirão horário normal;
 - d) vigias – cumprirão horário normal;
 - e) demais setores da Secretaria de Serviços Públicos - das 7:00 às 13:00 horas;

V - Secretaria de Serviços Rodoviários

- a) das 7:00 às 13:00 horas.

VI - Fundação Cultural

- a) das 7:00 às 13:00 horas.

VII - Secretaria de Obras e Urbanismo

- a) – obras de construção do lago, trabalho em horário normal;
- b) demais setores e serviços da Secretaria de Obras e Urbanismo - das 7:00 às 13:00 horas.

VIII - Secretaria do Bem-Estar Social

- a) Conselho Tutelar e Serviço de Atendimento Social – SAS, funcionário em horário integral, 24 horas por dia;
- b) demais setores da Secretaria do Bem-Estar Social - das 7:00 às 13:00 horas.

IX - ACESF e serviços de cemitérios

- a) funcionário em horário integral.



DECRETO Nº 102/2000.

X – Secretaria de Agricultura

a) horta e viveiro de mudas – funcionário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas;

b) serviço de vigilância na horta e viveiro de mudas - cumprirá horário normal, sem alterações;

c) demais setores da Secretaria de Agricultura – das 7:00 às 13:00 horas.

XI – Secretaria da Fazenda

a) das 13:00 às 18:00 horas, haverá plantão para atendimento de casos urgentes, bem como, para expedições de certidões e fornecimento de notas fiscais de produtores.

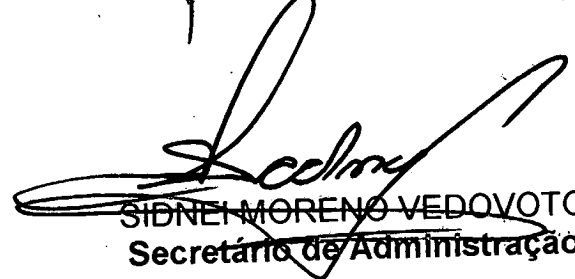
XII - demais órgãos e setores da administração municipal

a) funcionário no horário das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 20 de outubro de 2000.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Alterado Conforme
Decreto Nº 103 / 2000
Wluangariotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Alterado Conforme
Decreto Nº 114 / 2000
Wluangariotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 21 / 10 / 2000
DE Nº 7710
UMUARAMA, 23/10 / 2000
Ellen Paula Neto
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO